

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2024

Disciplina a cessão de veículos para o apoio logístico aos atos preparatórios para as Eleições 2024 no município de Capim.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE/PB**, CNPJ no 06.017.798/0001-60, neste ato representado pelo Juiz(a), Dra. Juliana Duarte Maroja (conforme Portaria nº 175/2024 TRE-PB/PTRE/ASPRE), da 7ª Zona Eleitoral, brasileira, CPF 02945284405, domiciliada no Fórum Des. Otacílio Cordeiro da Silva, Rua Senador Rui Carneiro, 268, Campo, Mamanguape/PB, CEP 58.280-000 e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPIM**, CNPJ: 01.612.304/0001/72, neste ato representado por seu Prefeito, ROBERTO TIAGO LISBOA, solteiro, portador(a) da Carteira de Identidade 27448868-SSP/PB e CPF 055.714.974-67, domiciliado na Avenida São Sebastião - s/n, centro, Município de Capim, CEP: 58.287-000, podendo cada um deles, quando referidos isoladamente, ser denominado "PARTÍCIPE" e quando em conjunto, "PARTÍCIPE" e;

Por considerarem que para o alcance de seus objetivos institucionais, os órgãos públicos poderão valer-se da celebração de acordos de cooperação com outros entes Estatais, sobretudo quando envolvidos temas de interesse nacional, como por exemplo, a realização periódica de eleições;

Considerando que o TRE/PB, calcado nessa política de governança, adota como boa prática de gestão a celebração de parcerias com outros órgãos públicos das diversas esferas de governo, buscando a implementação de sua missão institucional, com vistas à consecução de seus objetivos estratégicos, de forma a garantir a eficiência da sua atuação;

Considerando que a Justiça Eleitoral na Paraíba detém um histórico de parecerias bem-sucedidas no que se refere ao apoio operacional de seus processos de trabalho em todo o Estado da Paraíba, sempre obtendo excelente receptividade dos Municípios e do Governo Estadual, no desempenho do seu papel constitucional de garantir a legitimidade das Eleições e a eficiência de todos os procedimentos que lhes são correlatos;

Considerando a indispensável necessidade de realização de atos preparatórios às eleições como: transporte de material e servidores, convocações de mesários, vistorias em escolas e montagem de seções de votação;

Considerando que nos termos do art. 365 do Código Eleitoral, o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, e tendo em vista a insuficiência de dotações orçamentária para o custeio de locação de veículos necessários ao atendimento de todas as Zonas Eleitorais.

Assinado de forma digital  
por JULIANA DUARTE  
MAROJA:4750365  
Dados: 2024.08.14  
09:17:15 -03'00'

Resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente ACORDO tem por objeto a articulação institucional e a cooperação operacional entre as instituições envolvidas, com o objetivo de viabilizar a disponibilização pelo Município de Capim, de veículos oficiais ou que estejam a serviço da referida Prefeitura Municipal, para o atendimento de atividades de apoio operacional junto ao Juízo Eleitoral da 7ª Zona, nas Eleições de 2024, em atividades como o transporte de material e servidores, vistoria em locais de votação, convocação dos mesários e pessoal de apoio, montagem de seções de votação e deslocamentos no dia da eleição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O TRE/PB e o Município de Capim, participantes deste ACORDO, comprometem-se a operacionalizar e gerenciar, no âmbito das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, a consecução do objeto proposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante a formalização via Ofício do Juízo Eleitoral da 7ª Zona ao Prefeito Municipal de **Capim**, solicitando a cessão de veículos para a prestação de serviços junto ao respectivo Fórum Eleitoral, fundamentado no presente instrumento de Cooperação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Compete ao Juízo Eleitoral solicitante dos veículos, a designação de Comissão de Transportes, que ficará responsável pelas seguintes providências:

**I** – proceder aos atos relativos à coordenação e fiscalização quanto a regular utilização dos veículos cedidos à Justiça Eleitoral, observadas as destinações definidas no presente Acordo;

**II** – adotar mecanismos de controle por meio dos quais sejam possíveis a aferição dos dias e horários de utilização dos veículos, tipo de serviço a ser realizado, destinos, usuários dos mesmos, bem como quilometragens de saída e chegada;

**III** – providenciar o devido cadastramento dos condutores dos veículos, com os registros necessários a sua qualificação e regularidade documental para o exercício da função de motorista;

**IV** – zelar para que os veículos sejam devidamente recolhidos após cada encerramento de expediente, de acordo com o que for determinado pelo Juiz Eleitoral, ou conforme entendimentos entre os partícipes;

**V** – zelar para que os veículos cedidos sejam utilizados exclusivamente a serviço da Justiça Eleitoral, durante o período de cessão pactuado, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas a tais serviços;

**VI** – realizar no momento da recepção dos veículos, conferência da vistoria completa de suas condições operacionais, efetuada pela Prefeitura nos termos do parágrafo segundo, inciso VI, tais como: pneus, equipamentos de segurança, estado de conservação, etc., com registros de eventuais avarias e conferência da respectiva documentação, conforme o modelo de *checklist* definido no Anexo I do presente Acordo, adotando-se igual procedimento quando da liberação do veículo à Prefeitura cedente;

**VII** – elaborar relatório final de atividades da comissão de transportes, inclusive com informação do quantitativo de veículos utilizados, para apreciação do juízo eleitoral e que deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de registros e avaliações estatísticas.

 **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Compete à Prefeitura Municipal de Capim, apresentar ao Juízo Eleitoral da 7ª Zona, no prazo de 72 horas a partir da solicitação de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA, o(s) veículo(s) solicitados, com o(s) respectivo(s) condutor(es), devidamente abastecidos e com documentações regulares, cabendo-lhe ainda o seguinte:

**I** - Ceder o(s) mencionado(s) veículo(s) abastecido(s) e condutor(es), com documentações regulares para a realização das atividades de transporte de material e servidores, vistorias em escolas, vistoria em locais de votação, convocação dos mesários e pessoal de apoio e montagem de seções de votação.

**II** - indicar um interlocutor dos seus quadros de pessoal para fins de entendimentos junto à Comissão de Transporte referida no parágrafo primeiro do artigo segundo, acerca de temas relacionados à execução do presente Acordo;

**III** - Indicar o local onde pretende que os veículos sejam recolhidos diariamente após o encerramento dos expedientes no Fórum Eleitoral ou delegar à Comissão de Transportes essa definição;

**IV** - manter os veículos sempre abastecidos durante todo o período em que os mesmos estiverem à disposição da Justiça Eleitoral;

**V** - zelar pela manutenção dos veículos cedidos, substituindo-os quando não apresentarem condições adequadas de funcionamento;

**VI** - realizar no momento da liberação dos veículos à Justiça Eleitoral, a vistoria completa de suas condições operacionais, tais como: pneus, equipamentos de segurança, estado de conservação, etc., com registros de eventuais avarias e conferência da respectiva documentação, conforme o modelo de *checklist* definido no Anexo I do presente Acordo, adotando-se igual procedimento quando da recepção do veículo ao término da cessão;

**VII** - designar os condutores dos veículos cedidos dentre os servidores ou terceirizados do seu próprio quadro, sendo vedada a condução dos mesmos por servidores da Justiça Eleitoral;

**VIII** - realizar o controle de abastecimento dos veículos cedidos, inclusive no que se refere às respectivas médias de consumo (km/l).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES:** Serão

Observadas as seguintes condições particulares em relação ao presente Acordo de Cooperação:

**I** - O TRE/PB não utilizará os veículos cedidos em deslocamentos capazes de gerar o direito a percepção de diárias por seu condutor, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pela Diretoria-geral e, nesta hipótese, os custos com os pagamentos de diárias serão de responsabilidade da Justiça Eleitoral;

**II** - Não haverá extrapolação das jornadas diárias de trabalho dos condutores dos veículos, devendo ser observado ainda, os intervalos legais dentro de cada jornada, bem como entre jornadas;

**III** - Em caso de sinistros com os veículos cedidos, o condutor, os membros da Comissão de Transporte e o Juiz Eleitoral deverão adotar as rotinas e procedimentos de socorro e comunicação do fato às autoridades policiais e de trânsito competentes, bem como ao TRE/PB;

**IV** - Os custos por eventuais danos decorrentes de sinistros durante a regular utilização dos veículos cedidos, serão de inteira responsabilidade da Prefeitura cedente;

 **V** - A Prefeitura cedente dos veículos deverá responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e comercial, decorrentes da disponibilização de seus servidores e/ou terceirizados colaboradores para as atividades objeto do presente instrumento, bem como pelo ônus de eventuais sanções administrativas de trânsito, por infrações cometidas por seus servidores ou colaboradores durante o período de vigência da cooperação institucional.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no DOU, e terá a vigência de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 30 (trinta) dias, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, exceto em casos excepcionais e justificáveis, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de um a outro, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes, quer no uso de seus materiais e equipamentos, sem prejuízo do disposto no inciso I da CLÁUSULA TERCEIRA deste Acordo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes, que tornem impossível o objeto deste instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, etc.), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação oficial mediante extrato deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), correrá às expensas do TRE/PB, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** Aplicam-se à execução deste Instrumento a Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ACORDO, deverão ser submetidos por escrito à apreciação dos partícipes e serão resolvidos com fulcro na legislação aplicável e formalizados por meio de termos aditivos.

Capim, 12 de agosto de 2024.



JULIANA  
DUARTE  
MAROJA:475  
0365

Assinado de forma  
digital por JULIANA  
DUARTE  
MAROJA:4750365  
Dados: 2024.08.14  
09:18:20 -03'00'